

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1176 DE 30 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de Lei no. 47/92, de autoria do Vereador Luiz Carlos Tuta Castilho)

Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transporte coletivo urbano.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

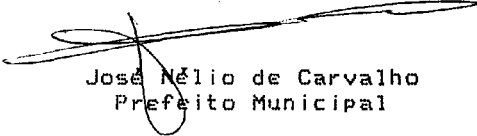
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Os veículos de transporte coletivo urbano que circulam no Município deverão fazer o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela trazeira.

Art. 20. - As empresas concessionárias que operam no Município deverão adaptar-se as exigências desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de junho de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 30 de junho de 1992.